



CONTRATO

Contrato nº <u>0318</u> / 20<u>19</u> – SMS

Processo nº P081047/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A EMPRESA ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à Rua Boulevard João Barbosa nº 776, Centro, Sobral-CE, CEP 62.010.190, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI EPP, com sede no município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, Rua Dr. Maruri, Nº 1133, Bairro: Centro, CEP: 89700-170 E-mail: cacoedeia@yahoo.com, Telefone: (49) 3442-0495, inscrita no CNPJ sob o nº 11.593.690/0001-56, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela SR.ª ANDREA CRISTINA SCHUCKES BOMM portadora da Carteira de Identidade nº 2.878.280 SSP-SC e do CPF nº 017.888.129-56 residente no município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, domiciliado Rua Adolfo Konder, nº 10, Bairro: Centro têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº 111/2019**, **Ata de Registro de Preços nº 049/2019 - SMS**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº** 111/2019, Ata de Registro de Preços nº 049/2019 - SMS, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Kit Gestante, destinado ao Projeto Maternidade Responsável da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I — Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 40.311,00** (Quarenta mil e trezentos e onze reais).

Itens Quant. Und Descrição Marca Vr. Unitário Vr. Total	
tens Quant. Und Descrição Warca VI. Unitario VI. I Otal	
	100











6	2.700 UND	UND	37X27CM; COM FRISO DA MESMA COR DA BOLSA; COM 02 ALÇAS DE GURGURÃO NA MESMA TONALIDADE; COM ZÍPER NACIONAL REFORÇADO; COM PINTURA NA FRENTE COM 03 LOGOMARCAS COLORIDAS: DO TREVO DE QUATRO FOLHAS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL.	ANDREA C. SCHUCKES BOMM	R\$ 14,93	R\$ 40.311,00 R\$ 40.311,00
			BOLSA DE TECIDO BAGUN DE 1º QUALIDADE, DA MESMA ESPÉCIE EM TODA SUA EXTENSÃO, DE COR ÚNICA, VARIANDO NAS CORES: AZUL BEBÊ, ROSA BEBÊ, VERDE BEBÊ E AMARELO BEBÊ; DE TAMANHO	CACO		

O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Itaú.
- **6.2.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- **6.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.4.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:
- **6.5.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- **6.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos do(a) FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com as seguintes dotações orçamentárias:

0701.10.301.0073.2325.33903200.1211.0000.00 - Fonte Municipal

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- **8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **8.2**. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do

W

Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE No 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

H





recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 10.1. Quanto à entrega:
- 10.1.1.O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde, situado na Rua Pe. Anchieta, nº 111, Bairro: Junco, CEP: 62030- 240, Sobral-CE, de segunda a sexta, no(s) horário(s) de 8:00 às 11:30 e de 13:00 às 16:30hs.
- **10.1.2.** A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.
- **10.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- **10.1.4.** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.
- 10.2. Quanto ao recebimento:
- **10.2.1.**PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
- 10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- **10.2.3.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.
- **11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1°, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das



Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convénios e Processos Licitatórios - SMS







leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- **11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- **11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **12.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- **12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- **12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **Sra. Raquel Miranda Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- 14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator



Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE No 34,670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS







retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017:
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.
- 14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:
- **14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.
- **14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.
- 14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.
- **15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

W

Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE N° 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SM

194





E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 20 de <u>Dezembao</u> de <u>2019</u>.

GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. CPF: 059 Cos 343-06

ANDREA CRISTINA SCHUCKES BOMM

CPF: 017.888.129-56 CONTRATADO(A)

2. <u>éligite dineus logos e lle</u> CPP 063.035, 360-52

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

Dr. Astrodisco Lind

Dr. Artur Lira Linhares OAB - CE Nº 34.670 Gerente da Célula de Contratos, Convênios e Processos Licitatórios - SMS

especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 142/2019, Ata de Registro de Preços nº 065/2019 - SMS. VALOR GLOBAL: R\$ 314.320,00 (Trezentos e catorze mil e trezentos e vinte reais). DAFISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Maria Lucileide Pessoa Vasconcelos, Assistente técnico, PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: José Rodrigo Alacrino Rocha Menezes. DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2019. Viviane de Morais Cavalcante - COORDENADORAJURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0320/2019 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde, CONTRATADO: empresa GIS MIUDEZAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o no 01.432.182/0001-32. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de VENTILADORES destinados às necessidades das unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 106/2019, Ata de Registro de Preço nº 046/2019 - SMS. VALOR GLOBAL: R\$ 2.461,20 (dois mil e quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Gisvaldo Cavalcante Prado. DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2019. Viviane de Morais Cavalcante - COORDENADORAJURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0318/2019 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: empresa ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o no 11.593.690/0001-56. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Kit Gestante, destinado ao Projeto Maternidade Responsável da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I-Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 111/2019, Ata de Registro de Preços nº 049/2019 - SMS, VALOR GLOBAL: R\$ 40.311,00 (Quarenta mil e irezentos e onze reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE. PRAZO DE VIGÊNCIA; O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Andrea Cristina Schuckes Bomm. DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2019. Viviane de Morais Cavalcante - COORDENADORAJURÍDICA DA SMS.

EDITAL SMS Nº 12/2019 - REGULAMENTA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO A FORMAÇÃO DE BANCO DE GESTORES PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL TERMO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital SMS de nº 12/2019 que regulamente o certame, vem tornar público para o conhecimento dos interessados, o resultado final do processo seletivo, conforme relação abaixo transcrita, contendo os nomes dos candidatos aptos a compor o banco de gestores. Sobral, CE, 09 de dezembro de 2019. Francisco José Leal de Vasconcelos - PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORADO PROCESSO SELETIVO.

CANDIDATO	SITUAÇÃO FINAL	
Ana Jessyca Campos Sousa	Apto	
Camile Martins de Oliveira	Apto	
Elainy Cristiny Silva Ponts	Apto	
Giovana Grecia Anselmo Viana	Apto	
Jeferson de Lima Costa	Não Apto	
Maria Jose Dias Conzuga	Não Apto	
Mary Jane Sousa Linhares	Apto	
Refectla Marques Vinira	Apto	
Suzana Mara Cordeiro Elois	Apto	
Tatiane de Fatima Sousa Almeida	Apto	
Tiara Bruna Teixeira Tendósio	Apto	
Verusea Gonçalves Perreira	Nân Apto	

EDITAL SMS Nº 14/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR - MÉDICO ANESTESISTA -PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1613, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2240, DE 04 DE JULHO DE 2019. RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação por tempo determinado de médico anestesista para a Rede Municipal de Saúde de Sobral, regulado pelo edital SMS 14/2019, vem tornar público para o conhecimento dos interessados o resultado final do processo seletivo, RESOLVENDO: I. Informar que não foram interpostos recursos questionando o resultado preliminar. II. Divulgar o resultado final no processo seletivo, conforme abaixo transcrito. Sobral, CE, 20 de dezembro de 2019, Francisco José Leal de Vasconcelos - PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO.

CANDIDATO	PONTUAÇÃO		
Aloysio gabarra Tavares	42,0		

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°0466/2019-SESEP, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Municipal de Serviços Públicos, o Sr. PAULO CÉSAR LOPES VASCONCELOS e a EMPRESA CEARÁ DIESEL S/A, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, doravante denominada CONTRATADA, tendo por finalidade a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 0466/2019- SESEP do Pregão Eletrônico nº108/2019, tendo em vista a necessidade de mudança da rubrica orçamentária, passando a ser considerada, a partir desta data, a seguinte dotação orçamentária para fins de pagamento correto do Contrato, qual seja: 27.01.15.45 3.00.52.2. 357.4.4.9 0.52.00. 1.001.0000.00. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado. DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2019. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues-COORDENADORA JURÍDICA DA SESEP.

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 04.2019/SEUMA NOTIFICANTE: Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA. NOTIFICADA: HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 02.735.064/0001-66, neste ato representada por Francisco Araújo Neto. LICITAÇÃO/CONTRATO: Concorrência Pública Internacional nº 005/2019 - SEUMA/CPL - Contrato Administrativo nº 0019/2019 - SEUMA (Processo nº P102074/2019). OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto deste Termo a execução de obra de ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Bairro Alto da Brasília, Sobral-CE, em regime de empreitada por preço unitário. A SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA, através de sua Secretária, Marília Gouveia Ferreira Lima, no uso de suas atribuições legais, com esteio no contrato administrativo nº 0019/2019-SEUMA, vem NOTIFICA-LO EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo impostergável de até 05 (cinco) dias úteis (06 de janeiro de 2020), adote as providências necessárias a fim de que sejam iniciadas as obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa, sob pena de formalização de processo de apuração de eventual descumprimento das regras do contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis, tais como multa e proibição de licitar com o município. Repise-se que o não atendimento tempestivo da exigência aqui entabulada poderá acarretar na imediata aplicação, por parte da Notificante/SEUMA, das sanções administrativas previstas no referido contrato. Sobral - CE, 20 de dezembro de 2019. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 06.2019/SEUMA NOTIFICANTE: Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA. NOTIFICADA: HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS EIRELL, inscrita no CNPJ nº 02.735.064/0001-66, neste ato representada por Francisco Araújo Neto. LICITAÇÃO/CONTRATO: Concorrência Pública Nacional nº CP004201- Contrato Administrativo nº 0021/2019 - SEUMA (Processo nº P102069/2019). OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto deste termo a contratação de empresa especializada para execução de obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Bairro Dom Expedito, no Município de Sobral/CE, em regime de empreitada por preço unitário. A SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA, através de sua Secretária, Marília Gouveia Ferreira Lima, no uso de suas atribuições legais, com esteio no contrato administrativo nº 0021/2019-SEUMA, vem